



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Santa Rosa do Sul**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	9
A.2 - Execução Orçamentária .....	11
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	11
A.2.2 - Receita .....	13
A.2.3 - Despesas .....	18
A.3 - Análise Financeira .....	21
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	21
A.4 - Análise Patrimonial .....	23
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	24
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	25
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	29
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	30
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	31

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	34
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	36
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	39
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	42
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	42
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	43
A.6.3.- Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	43
A.7 - Do Controle Interno.....	48
A.8 - Outras Restrições .....	51
CONCLUSÃO.....	54



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00190329</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Santa Rosa do Sul</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr(a). Geci Gertrudes de Oliveira Casagrande - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
<b>RELATÓRIO N°</b>	1.979 /2009

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Santa Rosa do Sul** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00190329**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o Nº 5.192, de 12/03/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/08/2005, resultando na Lei nº 620, de 25/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 20/09/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 17/10/2007, resultando na Lei nº 736/2007, de 18/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 10/12/2007, resultando na Lei nº 742/07, de 10/12/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.114.268,00 e fixou a despesa em R\$ 9.114.268,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 28/07/2005, nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional e Mural Público, a audiência foi realizada no dia 17/09/2007, nas dependências do AUDITÓRIO DA CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 12/11/2007, nas dependências do AUDITÓRIO DA CÂMARA DE VEREADORES, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.



### A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 742, de 10/12/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.114.268,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **5.100,00**, que corresponde a **0,06%** do orçamento.

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>9.114.268,00</b>
Ordinários	9.109.168,00
Reserva de Contingência	5.100,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.578.315,26</b>
Suplementares	3.536.127,85
Especiais	42.187,41
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>900.047,32</b>
Orçamentários/Suplementares	900.047,32
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>11.792.535,94</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.041.751,28	29,11
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	900.047,32	25,15
Superávit Financeiro	176.766,66	4,94

Recursos de Operações de Crédito	126.750,00	3,54
Outros Recursos não Identificados e Convênios	1.333.000,00	37,25
<b>TOTAL</b>	<b>3.578.315,26</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.578.315,26**, equivalendo a **39,26%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **98,82%** e os especiais **1,18%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 900.047,32**, equivalendo a **9,88%** das dotações iniciais do orçamento.

---

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	9.114.268,00	11.068.981,24	1.924.713,24
DESPESA	11.792.535,94	11.000.426,08	(792.109,86)
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>68.555,16</b>	

**Obs.:** A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 70.648,54) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 68.555,17), no valor de R\$ 2.093,37, origina-se do cancelamento de Restos a Pagar, conforme dados da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da lei nº 4.320/64.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	<b>10.356.044,24</b>
Das Demais Unidades	<b>712.937,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>11.068.981,24</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	<b>10.270.836,79</b>
Das Demais Unidades	<b>729.589,29</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>11.000.426,08</b>
<b>SUPERÁVIT</b>	<b>68.555,16</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 68.555,16**, correspondendo a **0,62%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 68.555,16** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 85.207,45** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 16.652,29**.

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 85.207,45**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 10.356.044,24** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 436.997,59**), e a Despesa Realizada **R\$ 10.270.836,79**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,77 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 85.207,45**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.**

<b>UNIDADES</b>	<b>RESULTADO</b>	<b>VALORES R\$</b>
<b>PREFEITURA</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>85.207,45</b>
<b>DEMAIS UNIDADES</b>	<b>DÉFICIT</b>	<b>16.652,29</b>
<b>TOTAL</b>	<b>SUPERÁVIT</b>	<b>68.555,16</b>

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 68.555,16** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 85.207,45**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 16.652,29**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

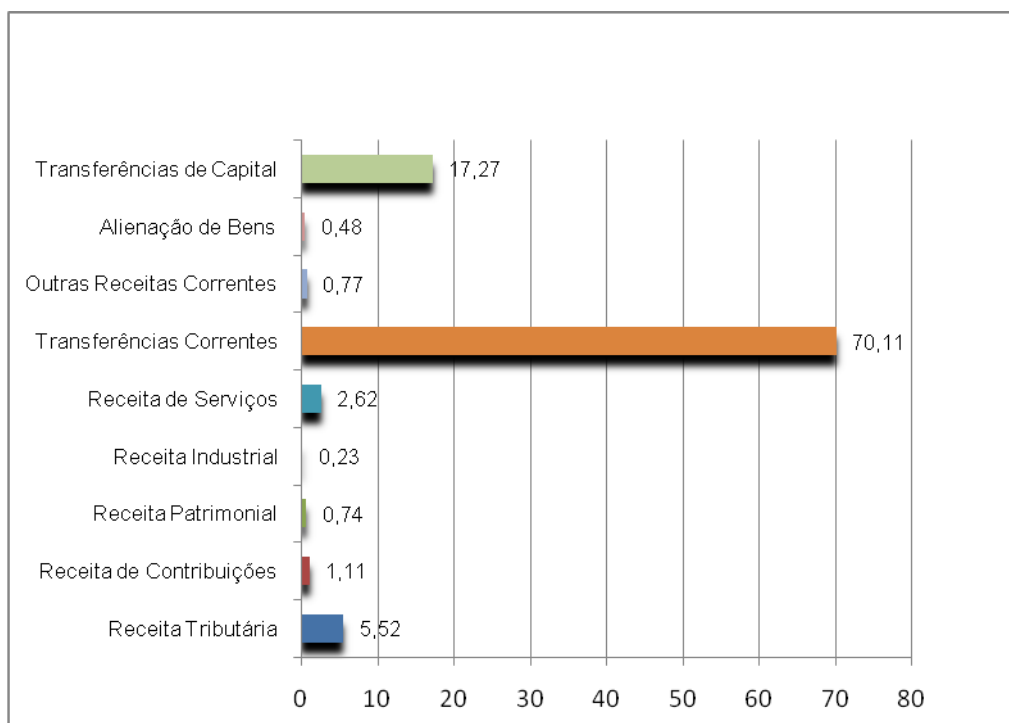
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.068.981,24** equivalendo a **121,45%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	608.236,47	8,45	536.365,80	6,34	610.993,68	5,52
Receita de Contribuições	123.504,26	1,72	114.722,32	1,36	123.263,32	1,11
Receita Patrimonial	74.125,38	1,03	71.036,83	0,84	82.449,37	0,74
Receita Industrial	15.263,80	0,21	27.518,70	0,33	25.902,00	0,23
Receita de Serviços	219.251,56	3,04	248.039,55	2,93	289.985,34	2,62
Transferências Correntes	5.601.757,71	77,79	6.396.236,07	75,59	7.760.457,55	70,11
Outras Receitas Correntes	86.458,27	1,20	126.113,42	1,49	84.884,39	0,77
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	392.000,00	4,63	126.750,00	1,15
Alienação de Bens	44.300,00	0,62	71.000,00	0,84	53.100,00	0,48
Transferências de Capital	428.000,00	5,94	479.265,00	5,66	1.911.195,60	17,27
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.200.897,45</b>	<b>100,00</b>	<b>8.462.297,69</b>	<b>100,00</b>	<b>11.068.981,25</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



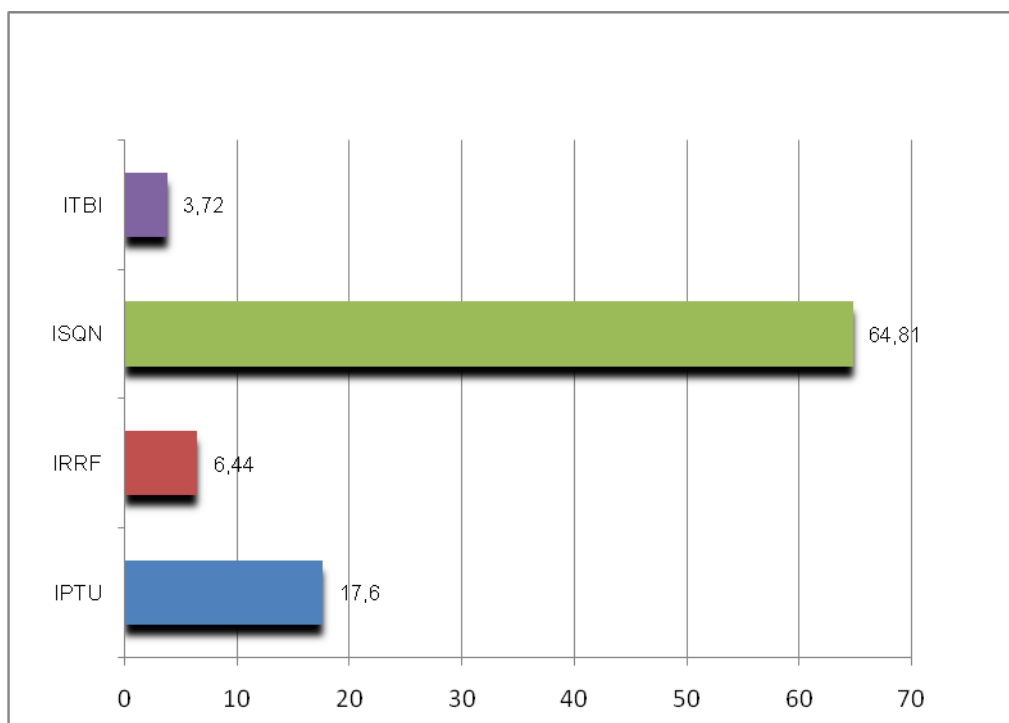
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	555.500,35	91,33	497.855,58	92,82	565.572,65	92,57
IPTU	104.238,01	17,14	101.915,55	19,00	107.504,67	17,60
IRRF	38.004,80	6,25	30.375,55	5,66	39.335,01	6,44
ISQN	389.186,48	63,99	345.724,30	64,46	396.004,76	64,81
ITBI	24.071,06	3,96	19.840,18	3,70	22.728,21	3,72
Taxas	52.736,12	8,67	38.510,22	7,18	45.421,03	7,43
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>608.236,47</b>	<b>100,00</b>	<b>536.365,80</b>	<b>100,00</b>	<b>610.993,68</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	123.263,32	1,11
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	123.263,32	1,11
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>123.263,32</b>	<b>1,11</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>11.068.981,25</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>5.601.757,71</b>	<b>77,79</b>	<b>6.396.236,07</b>	<b>75,59</b>	<b>7.760.457,55</b>	<b>70,11</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.239.857,26</b>	<b>44,99</b>	<b>3.690.241,32</b>	<b>43,61</b>	<b>4.326.069,74</b>	<b>39,08</b>
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	37,82	3.201.317,30	37,83	3.992.584,63	36,07
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,50)	(5,67)	(527.593,64)	(6,23)	(701.027,04)	(6,33)
Cota do ITR	6.742,77	0,09	7.179,81	0,08	7.816,20	0,07
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(456,36)	(0,01)	(998,40)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.950,86	0,24	16.776,38	0,20	16.626,97	0,15
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.542,58)	(0,04)	(2.797,69)	(0,03)	(3.047,66)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	36.471,54	0,51	34.455,21	0,41	53.600,51	0,48
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	593.435,94	8,24	638.709,58	7,55	650.062,10	5,87
Transferência de Recursos do FNAS	100.017,94	1,39	104.931,61	1,24	75.325,02	0,68
Transferências de Recursos do FNDE	139.207,68	1,93	188.484,44	2,23	203.559,40	1,84
Demais Transferências da União	34.705,05	0,48	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	29.234,68	0,35	31.568,01	0,29
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.685.755,84</b>	<b>23,41</b>	<b>1.790.195,29</b>	<b>21,15</b>	<b>2.165.478,67</b>	<b>19,56</b>
Cota-Parte do ICMS	1.512.763,80	21,01	1.602.736,94	18,94	1.993.103,77	18,01
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(226.914,36)	(3,15)	(270.380,04)	(3,20)	(363.123,09)	(3,28)
Cota-Parte do IPVA	230.288,99	3,20	272.231,53	3,22	314.332,57	2,84
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(15.143,52)	(0,18)	(41.768,40)	(0,38)



Cota-Parte do IPI sobre Exportação	52.856,87	0,73	56.724,67	0,67	60.539,49	0,55
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.928,55)	(0,11)	(9.246,67)	(0,11)	(11.099,60)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	28.132,71	0,33	23.594,65	0,21
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	5.945,92	0,08	17.658,00	0,21	41.233,32	0,37
Outras Transferências dos Estados	28.139,91	0,46	118.743,17	1,65	148.665,96	0,55
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>665.553,59</b>	<b>9,24</b>	<b>890.799,46</b>	<b>10,53</b>	<b>1.118.909,14</b>	<b>10,11</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	665.553,59	9,24	890.799,46	10,53	1.118.909,14	10,11
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>10.591,02</b>	<b>0,15</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>1,36</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>428.000,00</b>	<b>5,94</b>	<b>479.265,00</b>	<b>5,66</b>	<b>1.911.195,60</b>	<b>17,27</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.029.757,71</b>	<b>83,74</b>	<b>6.875.501,07</b>	<b>81,25</b>	<b>9.671.653,15</b>	<b>87,38</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.200.897,45</b>	<b>100,00</b>	<b>8.462.297,69</b>	<b>100,00</b>	<b>11.068.981,25</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 49.532,57**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	50.910,23	87,27	74.607,50	87,20	35.359,86	71,39
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	7.425,61	12,73	10.952,69	12,80	14.172,71	28,61
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>58.335,84</b>	<b>100,00</b>	<b>85.560,19</b>	<b>100,00</b>	<b>49.532,57</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 126.750,00**, correspondendo a **1,15%** dos ingressos auferidos.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 11.000.426,08** equivalendo a **93,28%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	271.368,98	3,77	313.337,93	3,54	436.997,59	3,97
04-Administração	849.110,22	11,81	1.791.110,12	20,23	1.104.622,13	10,04
06-Segurança Pública	19.732,31	0,27	21.901,39	0,25	17.183,56	0,16
08-Assistência Social	275.240,19	3,83	264.903,91	2,99	215.092,55	1,96
09-Previdência Social	163.353,95	2,27	183.758,57	2,08	231.223,60	2,10
10-Saúde	1.486.303,08	20,67	1.538.864,56	17,38	1.972.912,24	17,93
12-Educação	1.654.000,15	23,00	2.217.523,43	25,05	3.128.505,88	28,44
13-Cultura	79.078,78	1,10	52.917,96	0,60	190.936,29	1,74
15-Urbanismo	834.784,25	11,61	761.511,95	8,60	1.265.973,32	11,51

16-Habitação	45.000,00	0,63	0,00	0,00	0,00	0,00
17-Saneamento	207.462,08	2,89	236.266,15	2,67	561.325,86	5,10
20-Agricultura	379.654,17	5,28	272.694,58	3,08	476.193,56	4,33
26-Transporte	674.475,99	9,38	892.395,07	10,08	991.546,32	9,01
27-Desporto e Lazer	76.498,55	1,06	77.112,31	0,87	53.323,70	0,48
28-Encargos Especiais	174.018,86	2,42	228.841,51	2,58	354.589,48	3,22
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>7.190.081,56</b>	<b>100,00</b>	<b>8.853.139,44</b>	<b>100,00</b>	<b>11.000.426,08</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.101.487,70</b>	<b>84,86</b>	<b>7.028.407,29</b>	<b>79,39</b>	<b>8.183.935,71</b>	<b>74,40</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.104.790,82</b>	<b>43,18</b>	<b>3.599.028,86</b>	<b>40,65</b>	<b>4.163.668,89</b>	<b>37,85</b>
Aposentadorias e Reformas	9.445,12	0,13	10.199,89	0,12	10.963,25	0,10
Pensões	37.016,81	0,51	46.216,59	0,52	50.588,38	0,46
Contratação por Tempo Determinado	433.889,67	6,03	779.073,07	8,80	867.329,70	7,88
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.164.163,78	30,10	2.289.391,89	25,86	2.662.900,13	24,21
Obrigações Patronais	458.655,44	6,38	467.829,86	5,28	566.874,48	5,15
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.620,00	0,02	6.317,56	0,07	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	5.012,95	0,05
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>16.114,71</b>	<b>0,22</b>	<b>35.877,87</b>	<b>0,41</b>	<b>70.473,12</b>	<b>0,64</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	16.114,71	0,22	30.193,87	0,34	70.473,12	0,64
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	5.684,00	0,06	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.980.582,17</b>	<b>41,45</b>	<b>3.393.500,56</b>	<b>38,33</b>	<b>3.949.793,70</b>	<b>35,91</b>

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Outros Benefícios Previdenciários	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00	0,03
Diárias - Civil	39.926,00	0,56	20.715,00	0,23	21.680,00	0,20
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	60,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.354.837,82	18,84	1.603.101,20	18,11	1.681.728,14	15,29
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	240,00	0,00	4.311,80	0,05	3.160,00	0,03
Material de Distribuição Gratuita	261,66	0,00	0,00	0,00	195.737,69	1,78
Passagens e Despesas com Locomoção	823,94	0,01	7.284,84	0,08	11.981,24	0,11
Serviços de Consultoria	21.600,00	0,30	22.800,00	0,26	72.310,00	0,66
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	283.328,53	3,94	274.425,48	3,10	259.143,78	2,36
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	177,76	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.003.274,59	13,95	1.172.337,14	13,24	1.286.227,73	11,69
Contribuições	70.503,20	0,98	38.573,55	0,44	45.573,11	0,41
Subvenções Sociais	92.690,00	1,29	128.610,00	1,45	125.265,00	1,14
Transferências a Consórcios Públicos a Classificar					135.335,20	1,23
Obrigações Tributárias e Contributivas	41.756,62	0,58	65.564,88	0,74	75.022,95	0,68
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	23.163,47	0,32	9.900,00	0,11	3.690,49	0,03
Auxílio-Transporte	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	47.971,34	0,67	25.418,68	0,29	17.399,14	0,16
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	11.942,77	0,11
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	20.280,23	0,23	396,46	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.088.593,86</b>	<b>15,14</b>	<b>1.824.732,15</b>	<b>20,61</b>	<b>2.816.490,37</b>	<b>25,60</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.060.874,34</b>	<b>14,75</b>	<b>1.775.014,28</b>	<b>20,05</b>	<b>2.658.513,22</b>	<b>24,17</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	3.627,51	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	2.990,00	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	88.456,00	1,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00	7.187,41	0,07
Obras e Instalações	426.838,84	5,94	1.549.569,28	17,50	2.075.399,51	18,87

Equipamentos e Material Permanente	528.579,50	7,35	130.445,00	1,47	569.308,79	5,18
Aquisição de Imóveis	17.000,00	0,24	95.000,00	1,07	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>27.719,52</b>	<b>0,39</b>	<b>49.717,87</b>	<b>0,56</b>	<b>157.977,15</b>	<b>1,44</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	27.719,52	0,39	49.717,87	0,56	157.977,15	1,44
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>7.190.081,56</b>	<b>100,00</b>	<b>8.853.139,44</b>	<b>100,00</b>	<b>11.000.426,08</b>	<b>100,00</b>

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>455.719,58</b>
Bancos Conta Movimento	18.771,61
Vinculado em Conta Corrente Bancária	115.634,47
Aplicações Financeiras	(1) 321.313,50
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>13.764.148,45</b>
Receita Orçamentária	11.068.981,24
Receitas Correntes Arrecadadas	8.977.935,65
Receitas de Capital Arrecadadas	2.091.045,60
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	437.002,41
Extraorçamentárias	2.258.164,79
Realizável	(4) 71.735,25

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição as contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Restos a Pagar		1.215.658,23
Consignações - Entrada	(2)	740.227,67
Serviço da Dívida a Pagar		179.680,90
Outras Operações		48.769,37
Acréscimos Patrimoniais (refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar)	(3)	2.093,37
<b>(-) SAÍDAS</b>		<b>12.742.683,09</b>
Despesa Orçamentária		11.000.426,08
Despesas Correntes		8.183.935,71
Despesas de Capital		2.816.490,37
Transferências Financeiras Concedidas		437.002,41
Extraorçamentárias		1.305.254,60
Realizável	(4)	50.665,17
Restos a Pagar		286.032,49
Consignações - Saída	(2)	740.106,67
Serviço da Dívida a Pagar		179.680,90
Outras Operações		48.769,37
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>		<b>1.524.753,28</b>
Banco Conta Movimento		15.187,07
Vinculado em Conta Corrente Bancária		103.348,49
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios		219.846,72
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados		1.186.371,00

Fonte: Balanço Financeiro

(1) A divergência, no valor de R\$ 47.568,34, entre o saldo do exercício anterior registrado no Balanço Financeiro 2008 - Anexo 13 (R\$ 503.287,92) e o saldo para o exercício seguinte registrado no Balanço Financeiro 2007 - Anexo 13 -, está apontada no item A.8.1.1, deste Relatório.

(2) A divergência, no valor de R\$ 16.926,85, entre os valores movimentados na conta Consignações – Entradas (R\$ 740.227,67) e Saídas (R\$ 740.106,67) no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei Federal 4.320/64 e o evidenciado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da mesma Lei (Inscrição – R\$ 723.300,82 e Baixa – R\$ 723.179,82), está descrita no item A.8.1.2.

(3) A divergência, no valor de R\$ 2.093,37, no saldo da conta Restos a Pagar e o apurado através das movimentações do Balanço Financeiro, está apontada no item A.8.1.4.

(4) A divergência, no valor de R\$ 47.568,34, no saldo da conta Realizável e o apurado através das movimentações do Balanço Financeiro, está apontado no item A.8.1.3

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	11.656,59
Vinculado em C/C Bancária	103.348,49
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	185.327,44
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.186.371,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.486.703,52</b>

## **A.4 - Análise Patrimonial**

### **A.4.1 - Situação Patrimonial**

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>R\$</b>
<b>Financeiro</b>	<b>1.524.753,28</b>	<b>Financeiro</b>	<b>1.215.779,23</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.524.753,28</b>	<b>Depósitos</b>	<b>121,00</b>
Bancos Conta Movimento	15.187,07	Consignações	121,00
Bancos Conta Vinculada	103.348,49	<b>Restos a Pagar</b>	<b>1.215.658,23</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	219.846,72	Obrigações a Pagar	1.215.658,23
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.186.371,00		
<b>Permanente</b>	<b>6.249.107,34</b>	<b>Permanente</b>	<b>389.739,34</b>
<b>Créditos</b>	<b>85.477,29</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>380.014,85</b>
Devedores - Entidades e Agentes	85.477,29	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>9.724,49</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>856.635,31</b>	Dívidas Renegociadas	9.724,49
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	128.952,40		

Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	727.682,91		
<b>Imobilizado</b>	<b>5.306.994,74</b>		
Bens Móveis e Imóveis	5.306.994,74		
Bens Imóveis	2.359.203,69		
Bens Móveis	2.947.791,05		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>7.773.860,62</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.605.518,57</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>6.168.342,05</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.773.860,62</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.773.860,62</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.205.289,53**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Obrigações a Pagar	1.205.289,53
<b>TOTAL</b>	<b>1.205.289,53</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	524.358,00	1.524.753,28	1.000.395,28
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	286.032,49	1.215.779,23	(929.746,74)
Saldo Patrimonial Financeiro	238.325,51	308.974,05	70.648,54

**Obs:** A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 70.648,54) e o resultado da execução orçamentária (superávit no valor de R\$ 68.555,17), no valor de R\$ 2.093,37, origina-se do cancelamento de Restos a Pagar, conforme dados da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da lei nº 4.320/64.



O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 308.974,05** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,80** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 70.648,54**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 238.325,51** para um superávit financeiro de **R\$ 308.974,05**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.486.703,52**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.205.289,53**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 281.413,99** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,81** de dívida a curto prazo.

#### **A.4.3 - Variação Patrimonial**

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>11.276.601,09</b>
Receita Orçamentária	11.068.981,25
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	437.002,41
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	229.382,57
Alienação de Bens - Mutações	53.100,00
Liquidação de Créditos	49.532,57
Incorporações de Passivos	126.750,00
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>10.491.991,12</b>
Despesa Orçamentária	11.000.426,08

Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	437.002,41
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	945.437,37
Aquisição de Bens	787.460,22
Desincorporações de Passivos	157.977,15
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>784.609,97</b>
<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA VARIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
<b>Variações Ativas</b>	<b>6.091.073,63</b>
Interferências Ativas - VAIEO	5.531.517,24
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	257.275,87
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	300.187,15
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	2.093,37
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>5.531.859,81</b>
Interferências Passivas - VPÍEO	5.531.517,24
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	342,57
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>559.213,82</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	784.609,97
(+)Resultado Patrimonial-IEO	559.213,82
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.343.823,79</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	4.824.518,26
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.343.823,79
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>6.168.342,05</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

##### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICIPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>420.966,49</b>	<b>420.966,49</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	137.779,28	137.779,28
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Passiva)	126.750,00	126.750,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	20.197,87	20.197,87
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>389.739,34</b>	<b>389.739,34</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Saldo</b>	<b>78.086,64</b>	<b>1,08</b>	<b>420.966,49</b>	<b>4,97</b>	<b>389.739,34</b>	<b>3,52</b>

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>286.032,49</b>
Consignações - Entrada	740.227,67
Restos a Pagar-Entrada	1.215.658,23
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	179.680,90
Consignações - Saída	740.106,67
Restos a Pagar - Saída	286.032,49
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	179.680,90
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.215.779,23</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	161.613,51	20,45	286.032,49	54,55	1.215.779,23	79,74

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>492.313,90</b>
Recebimento de Dívida Ativa	49.532,57
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	113.666,83
Dívida Ativa - Atualização Monetária (Resultado Aumentativo)	150,97
Dívida Ativa - Juros e Multas (Resultado Aumentativo)	300.036,18
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>856.635,31</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	107.504,67	1,54
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	396.004,76	5,66
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	39.335,01	0,56
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	22.728,21	0,32
Cota do ICMS	1.993.103,77	28,49
Cota-Parte do IPVA	314.332,57	4,49
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	60.539,49	0,87
Cota-Parte do FPM	3.992.584,63	57,08
Cota do ITR	7.816,20	0,11
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.626,97	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	28.332,17	0,41
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	15.952,40	0,23
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.994.860,85</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	10.098.999,83
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.121.064,19
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>8.977.935,64</b>

#### **A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	1.288.217,59
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>1.288.217,59</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.736.325,51
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.736.325,51</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil	* 712.848,00
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1)	600,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>713.448,00</b>

\* **Obs:** O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis na Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos), conforme a seguir descrito:

<b>Função/Subfunção</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
12.365	15 - Transf. de Recursos do FNDE	12.848,00
12.365	22 - Transf. de Convênios: Educação	700.000,00
<b>Total</b>		<b>712.848,00</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental	** 495.629,74
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 2)	9.533,20
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>505.162,94</b>

\*\* **Obs:** O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis na Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos), conforme a seguir descrito:

<b>Função/Subfunção</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
12.361	15 - Transf. de Recursos do FNDE	162.439,58
12.361	22 - Transf. de Convênios: Educação	206.440,16
12.361	90 – Operações de Crédito Interna	126.750,00
<b>Total</b>		<b>495.629,74</b>

#### **A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	1.288.217,59	18,42
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.736.325,51	24,82
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	713.448,00	10,20
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	505.162,94	7,22
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	2.155,05	0,03
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	5.272,29	0,08
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.802.814,92</b>	<b>25,77</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.748.715,21	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>54.099,71</b>	<b>0,77</b>



O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.802.814,92** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,77%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 54.099,71**, representando **0,77%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal c/c ao artigo 115 da Lei Orgânica do Município.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.118.909,14
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.272,29
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	674.508,86
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	* 901.035,32
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>226.526,46</b>

**\*Obs.:** O valor em questão foi obtido dos dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge, pelas Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, na Fonte 18 - Transferências do FUNDEB: Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 901.035,32**, equivalendo a **80,15%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	1.118.909,14
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	5.272,29
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	**1.124.181,43
95% dos Recursos do FUNDEB	1.067.972,36
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	**1.132.193,39
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>64.221,03</b>

**\*\*Obs.:** A diferença, no valor de R\$ 8.011,96, entre o valor recebido de recursos do FUNDEB (R\$ 1.124.181,43) e o total das despesas (R\$ 1.132.193,39 - fontes de recursos 18 e 19), refere-se ao saldo do exercício anterior da conta bancária - FUNDEB. Sendo assim, não resta saldo em 31/12/2008, conforme dados informados pela Unidade no Sistema e-Sfinge.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.939.811,97
Vigilância Sanitária (10.304)	18.079,15
Vigilância Epidemiológica (10.305)	15.021,12

<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.972.912,24</b>
<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde	*** 831.234,63
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 3)	320,26
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>831.554,89</b>

\*\*\* **Obs:** O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis no Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos), conforme a seguir descrito:

<b>Função/Subfunção</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
10.301	14 - Transf. de Recursos do SUS	691.617,56
10.304	14 - Transf. de Recursos do SUS	9.595,95
10.305	14 - Transf. de Recursos do SUS	15.021,12
10.301	23 – Transf. de Convênios:Saúde	115.000,00
<b>Total</b>		<b>831.234,63</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.972.912,24	28,21
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	831.554,89	11,89
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.141.357,35</b>	<b>16,32</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.049.229,13</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>92.128,22</b>	<b>1,32</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.141.357,35**, correspondendo a um percentual de **16,32%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	3.935.923,18
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>3.935.923,18</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	227.745,71
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>227.745,71</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas de Exercícios Anteriores	5.012,95
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>5.012,95</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.977.935,64	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.386.761,38	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.935.923,18	43,84
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	227.745,71	2,54
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.012,95	0,06
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.158.655,94</b>	<b>46,32</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.228.105,44	13,68

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,32%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.977.935,64	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.848.085,25	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.935.923,18	43,84
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.012,95	0,06

<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>3.930.910,23</b>	<b>43,78</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	917.175,02	10,22

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,78%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.977.935,64	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	538.676,14	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	227.745,71	2,54
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>227.745,71</b>	<b>2,54</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	310.930,43	3,46

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.117,62	14.634,07	7,64
FEVEREIRO	1.117,62	14.634,07	7,64
MARÇO	1.117,62	14.634,07	7,64
ABRIL	1.117,62	14.634,07	7,64
MAIO	1.170,03	14.634,07	8,00
JUNHO	1.170,03	14.634,07	8,00
JULHO	1.170,03	14.634,07	8,00
AGOSTO	1.170,03	14.634,07	8,00
SETEMBRO	1.170,03	14.634,07	8,00
OUTUBRO	1.170,03	14.634,07	8,00
NOVEMBRO	1.170,03	14.634,07	8,00
DEZEMBRO	1.170,03	14.634,07	8,00

**Obs:** A alteração do subsídio dos vereadores em 4,69% deu-se com base na Lei Municipal nº 751/2008, percentual este abrangendo todos os servidores do Município, sendo o índice utilizado o INPC acumulado no período de maio de 2007 a fevereiro de 2008.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.949 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
11.068.981,24	* 151.187,29	1,37

\*Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 151.187,29**, representando **1,37%** da receita total do Município (**R\$ 11.068.981,24**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	610.973,30	10,39
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	5.156.966,63	87,66
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	114.722,32	1,95
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.882.662,25	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	436.997,59	
Total das despesas para efeito de cálculo	436.997,59	7,43
Valor Máximo a ser Aplicado	470.612,98	8,00
Valor Abaixo do Limite	33.615,39	0,57



O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 436.997,59**, representando **7,43%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.882.662,25**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.949 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
437.000,00	* 189.175,70	43,29

\*Fonte: Anexo 2 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Balanço Consolidado, conforme quadro abaixo:

Elemento de Despesa	Valor em R\$
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado	8.137,52
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	181.038,16
<b>Total de despesas com folha de pagamento</b>	<b>189.175,70</b>

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 189.175,70**, representando **43,29%** da receita total do Poder (**R\$ 437.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2008	(178.139,00)	(1.170.469,20)	(992.330,20)

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2008	169.449,00	34.706,07	(134.742,93)

---

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, decorrendo deste fato a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário, em conformidade com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao art. 2º, caput da Lei Municipal nº 736/2007 (LDO)**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.519.044,67	1.621.421,95	102.377,28
Até o 2º Bimestre	3.038.089,34	3.113.294,00	75.204,66
Até o 3º Bimestre	4.557.134,01	5.380.278,86	823.144,85
Até o 4º Bimestre	6.076.178,68	7.007.395,10	931.216,42
Até o 5º Bimestre	7.595.223,35	8.584.574,39	989.351,04
Até o 6º Bimestre	9.114.268,00	11.068.226,60	1.953.958,60

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

**A.6.3.- Verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000**

O Município de Santa Rosa do Sul, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

---

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	Não há valores a informar	Não há valores a informar
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	Não há valores a informar	Não há valores a informar
<b>TOTAL</b>		

Primeiramente, registra-se que a apuração é realizada por poder municipal (Executivo e Legislativo), excetuando-se o poder legislativo sem autonomia orçamentária, financeira e patrimonial, cujos registros comporão os valores relativos ao poder executivo municipal.

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas apenas aquelas liquidadas, bem como os restos a pagar processados, utilizando-se, em qualquer hipótese, o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Santa Rosa do Sul, conforme segue:

### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Contas Vinculadas (contas: *)	103.348,49
(+) Aplicações Financeiras Vinculadas – Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul	1.186.371,00
(+) Aplicações Financeiras Vinculadas – SAMAE	34.519,28
(+) Saldo da conta da SAMAE registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: Resposta do Ofício Circular TC/DMU 1.620/2009)	3.530,48
(+) Conta Vinculada registrada indevidamente como Conta Movimento.	
(-) Conta Movimento registrada indevidamente como Conta Vinculada, conforme informações em Resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Caixa Econômica Federal – 13º sal : R\$ 24,53).	24,53
<b>TOTAL (1)</b>	<b>1.327.744,72</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar de Exercícios Anteriores/200x (Fonte: Sistema e-Sfinge)	0,00
(+) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados de 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	34.304,40
(+) Restos a Pagar do SAMAE, liquidados de 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	336,00
(+) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados de 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/08 e 31/12/08	51.068,54

(Fonte: Sistema e-Sfinge)	
(+) Restos a Pagar do SAMAE, liquidados de 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/08 e 31/12/08 (Fonte: Sistema e-Sfinge)	3.180,97
(+) Despesa contraída entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidada e não empenhada, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 343 dos autos)	0,00
(+) Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada/estornada, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 343 dos autos)	0,00
(+) Despesa contraída entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidada e não empenhada, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 343 dos autos)	0,00
(+) Despesa contraída entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhada, liquidada e cancelada/estornada, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 343 dos autos)	0,00
(+) Depósitos de Diversas Origens - DDO	
(+) Depósitos Especiais	
(+) Consignações	121,00
<b>TOTAL (2)</b>	<b>89.010,91</b>
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA, APURADA EM 31/12/2009 (TOTAL 1 – TOTAL 2)</b>	<b>1.238.733,81</b>

\*Obs: Contas Vinculadas: Prefeitura Municipal : Banco Besc 3.731-6, 4.043-0, 3.194-6, 710-7, 720-4, 2.940-2, 4.466-5, 5.006-1, 5.182-3, 5.183-1, 4.043-0, 4.466-5 e 5.006-1; Banco do Brasil 16.333-3, 16.894-7, 19.331-3, 19.743-2, 58.048-1, 8.730-0, 20.567-1, 21.010-2, 19.560-x, 58.048-1, 8.730-0, 20.567-1, 21.010-2, 19.560-x, 19.659-2 e 21.866-9; Caixa Econômica Federal 95-8, 647.032-8 e 9.513-7.

## QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO-VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
BANCOS	
Conta Movimento (contas **)	15.187,07
(-) Conta Vinculada registrada indevidamente como Conta Movimento.	
(+) Conta Movimento registrada indevidamente como Conta Vinculada, conforme informações em Resposta ao Ofício Circular 1.620/2009 (Caixa Econômica Federal – 13º sal : R\$ 24,53).	24,53
(-) Saldo da conta da SAMAE registrado em Conta Movimento no Balanço Consolidado (Fonte: informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 Fls. 344/345 dos autos)	3.530,48

(+) Aplicações Financeiras Próprias – Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul	185.327,44
<b>TOTAL (1)</b>	<b>197.008,56</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores – Prefeitura Municipal	0,00
(+) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	0,00
(+) Despesa contraída entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidada e não empenhada – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 343 dos autos)	0,00
(+) Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada/estornada – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 343 dos autos)	0,00
<b>TOTAL (2)</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2)</b>	<b>197.008,56</b>
(-) Restos a Pagar da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: e-Sfinge , fls 351 dos autos)	0,00
(-) Despesa contraída entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidada e não empenhada – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 343 dos autos)	0,00
(-) Despesa contraída entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhada, liquidada e cancelada/estornada – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular 1620/2009 (Fls. 343 dos autos)	0,00
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>197.008,56</b>

\*\* Obs: Contas Movimentos: Prefeitura Municipal: Banco Besc 120-6; Caixa Econômica Federal 40.103-x, 283.142-2, 16.410-0 e 21.461-2. SAMAE: Banco Bradesco 9.220-7; Caixa Econômica Federal 165-2; SICOOB CREDIJA 20.425-0.

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Santa Rosa do Sul não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.



Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Santa Rosa do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 552/2003, de 14/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeada através da Portaria nº 0005/2008, em 02/01/2008, a Sr<sup>a</sup>. Mônica Farias da Silva, em substituição ao Sr. Paulo Roberto de Souza Martins, que exerceu as funções de controle interno nos exercícios de 2006 e 2007, cargo ocupado em 2005 por Ana Regina Paulo de Borba Minato.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Santa Rosa do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

**Do Poder Executivo:**

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, e outros;

**Do Poder Legislativo:**

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os Limites Legais e Constitucionais de gastos do Poder Legislativo.

## **A.8 - Outras Restrições**

### **A.8.1 – Balanço Financeiro**

**A.8.1.1 - Divergência, no valor de R\$ 47.568,34, verificada entre o saldo do exercício anterior da conta Aplicações Financeiras (R\$ 368.881,84), demonstrado no Balanço Financeiro 2008 – Anexo 13, da Lei Federal nº. 4.320/64, e o saldo final do exercício 2007 (R\$ 321.313,50), demonstrado no item A.3.1 – Movimento Financeiro do Relatório nº 1.830/08 – Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano 2007, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas nos artigos 85 e 103 da mesma Lei**

O Balanço Financeiro de 2008 – Anexo 13, da Lei nº 4.320/64, registra como saldo do exercício anterior – Aplicações Financeiras o valor total de R\$ 368.881,84 (310.469,93 + 58.411,91), porém, o saldo final registrado no Balanço Financeiro 2007 – Anexo 13 foi no valor de R\$ 321.313,50.

Desta forma, apura-se uma divergência no montante de R\$ 47.568,34, no saldo da conta Aplicações Financeiras, em afronta ao disposto no art. 85 e 103 da Lei nº 4.320/64.

Tal divergência tem relação com o item A.8.1.3, deste Relatório.

**A.8.1.2 – Divergências, no valor de R\$ 16.926,85, entre os valores registrados na movimentação da conta Consignações – Entradas (R\$ 740.227,67) e Saídas (R\$ 740.106,67) no Balanço Financeiro – Anexo 13 e o evidenciado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17, ambos da Lei nº 4.320/64 - Inscrição (R\$ 723.300,82) e Baixa (R\$ 723.179,82), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas nos artigos 85 e 103 da mesma Lei**

Em análise aos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, verificam-se divergências nos valores de inscrição e baixa das Consignações, evidenciados no Balanço Financeiro – Anexo 13 e Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17, ambos da Lei nº 4.320/64, conforme demonstrado abaixo:

	<b>Anexo 13</b>	<b>Anexo 17</b>	<b>Divergência</b>
Entrada/Inscrição	740.227,67	723.300,82	16.926,85
Saída/Baixa	740.106,67	723.179,82	16.926,85

Desta forma, conforme demonstrado acima, apura-se a divergência nos valores de movimentação da Conta Consignações, em afronta ao disposto no art. 85 e 103 da Lei nº 4.320/64.

**A.8.1.3 Divergência, no valor de R\$ 47.568,34, no saldo da conta Realizável do exercício, demonstrando desrespeito à norma inscrita no artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

O saldo do Realizável para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 47.568,34, conforme abaixo demonstrado:

Saldo Inicial	68.638,42
(-)Entradas	71.735,25
(+)Saídas	50.665,17
Saldo Final	47.568,34

Saldo Registrado no Balanço Patrimonial: Zero

Tal fato caracteriza que a unidade não cumpriu a norma incerta no artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

A divergência ora suscitada tem relação com o item A.8.1.1.

**A.8.1.4 - Divergência, no valor de R\$ 2.093,37, no saldo da conta Restos a Pagar do exercício, demonstrando desrespeito à norma inscrita no artigo 85 da Lei nº 4.320/64**

O saldo da conta Restos a Pagar para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 2.093,37, conforme abaixo demonstrado:

	<b>Anexo 13</b>	<b>Anexo 17</b>	<b>Anexo 14</b>
Saldo Inicial	286.032,49	286.032,49	
(+) Inscrição	1.215.658,23	1.215.658,23	
(-) Baixa	286.032,49	286.032,49	
(-) Acréscimos Patrimoniais – Cancelamento de Restos a Pagar	2.093,37		
<b>Saldo Final</b>	<b>1.213.564,86</b>	<b>1.215.658,23</b>	<b>1.215.658,23</b>
<b>Divergência</b>		<b>2.093,37</b>	

Na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei nº. 4.320/64, não consta a baixa referente ao cancelamento de Restos a Pagar, no valor de R\$ 2.093,37, conforme evidenciado acima, caracterizando afronta ao disposto no art. 85 da mesma Lei.

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2008 do Município de Santa Rosa do Sul**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

## A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. – Meta Fiscal de Resultado Primário, em conformidade com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao art. 2º, caput da Lei Municipal nº 736/2007 (LDO) (item A.6.2.1), deste Relatório;

A.2. - Divergência, no valor de **R\$ 47.568,34**, verificada entre o saldo do exercício anterior da conta Aplicações Financeiras (R\$ 368.881,84), demonstrado no Balanço Financeiro 2008 – Anexo 13, da Lei Federal 4.320/64, e o saldo final do exercício 2007 (**R\$ 321.313,50**), demonstrado no item A.3.1 – Movimento Financeiro do Relatório nº 1.830/08 – Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano 2007, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas nos artigos 85 e 103 da mesma Lei (item A.8.1.1);

A.3 – Divergências, no valor de **R\$ 16.926,85**, entre os valores registrados na movimentação da conta Consignações – Entradas (**R\$ 740.227,67**) e Saídas (**R\$ 740.106,67**) no Balanço Financeiro – Anexo 13 e o evidenciado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17, ambos da Lei nº 4.320/64 - Inscrição (**R\$ 723.300,82**) e Baixa (**R\$ 723.179,82**), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas nos artigos 85 e 103 da mesma Lei (item A.8.1.2);

A.4 - Divergência, no valor de **R\$ 47.568,34**, no saldo da conta Realizável do exercício, demonstrando desrespeito à norma inscrita no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1.3);

A.5 - Divergência, no valor de **R\$ 2.093,37**, no saldo da conta Restos a Pagar do exercício, demonstrando desrespeito à norma inscrita no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.1.4).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos **itens A.8.1.3 e A.8.1.4**, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 09/00209950**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6 em 05/06/2009.

**Alexandra Mara de Brito**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

**Salete Oliveira**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO

Em.../06/2009

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**



## ANEXO 1

### Despesas excluídas do cálculo do ensino infantil por não serem consideradas como de Manutenção e desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =365- Educação Infantil

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
246	28/01/2008	CELITO CARLESSI & CIA LTDA - ME		600,00	600,00	600,00	REF.: AQUISIÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX 40 X 50 PARA CRECHE (CENTRO EDUCACIONAL DE VILA SÃO CRISTOVÃO), SETOR DE ENSINO.

**Total VI. Pago (R\$):** 600,00

**Total VI. Liquidado (R\$):** 600,00

**Total VI. Empenho (R\$):** 600,00

## ANEXO 2

### Despesas excluídas do cálculo do ensino fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

**Função:** =12- Educação

**Subfunção:** =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
697	07/03/2008	CARDOSO E FIGUEIREDO LTDA. - ME.	20/2008	4.767,50	4.767,50	4.767,50	REF.: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA USO NO PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL).
653	05/03/2008	CELITO CARLESSI & CIA LTDA - ME		624,00	624,00	624,00	REF.: AQUISIÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX 40 X 50 PARA A ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR PEDRO IVO CAMPOS DA COMUNIADE DE VILA ALBINA, SETOR DE ENSINO. (Compra Direta Nº 305/2008)
1143	15/04/2008	COM. DE MAT. DE CONST. MAD. MADEKIKO LTDA		1.010,90	1.010,90	1.010,90	REF.: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA PEQUENAS REFORMAS NO PETI (ROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL). (Compra Direta Nº 611/2008)
2413	21/07/2008	FERNANDO HENRIQUE CABRAL		115,00	115,00	115,00	REF.: SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA A FORMATURA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL QUE PARTICIPARAM DO PROERD (PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS), SETOR DE ENSINO. (Compra Direta Nº 1362/2008)
1675	30/05/2008	JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA		284,40	284,40	284,40	REF.: AQUISIÇÃO DE BANANA PARA CONSUMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS. (Compra Direta Nº 926/2008)
746	17/03/2008	LENOIR JOAO SANTOS DA ROSA - ME.		1.050,00	1.050,00	1.050,00	REF.: AQUISIÇÃO DE LAVADOURA DE ROUPA ELETROLUX PARA A DIRETORIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 355/2008)
2290	09/07/2008	LETICIA MARIA VIEIRA		980,00	980,00	980,00	REF.: SERVIÇOS PRESTADOS COM ASSESSORIA NA REFORMULAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SETOR DE ENSINO.

<u>698</u>	07/03/2008	SPORT LIVRE LTDA - ME	20/2008	526,90	526,90	526,90	REF.: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS P/ USO NO PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL).
<u>1157</u>	15/04/2008	TEREZINHA MARIA PAVEI ZANETTE		165,00	165,00	165,00	REF.: AQUISIÇÃO DE GABINETE MÁQUINA DE LAVAR MONDIAL PARA USO DO SETOR DE ENSINO MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 625/2008)
<u>1911</u>	13/06/2008	TEREZINHA MARIA PAVEI ZANETTE		9,50	9,50	9,50	REF.: AQUISIÇÃO DE JG DE PÉS PARA LAVADORA DE ROUPA, DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1064/2008)

**Total VI. Pago (R\$): 9.533,20 de 1.736.325,51**

**Total VI. Liquidado (R\$): 9.533,20 de 1.736.325,51**

**Total VI. Empenho (R\$): 9.533,20 de 1.736.325,51**

### ANEXO 3

## Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

**Função:** =10- Saúde

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>1721</u>	30/05/2008	COSEMS- CONSELHO MUNIC. DE SAUDE DE S.C.		150,00	150,00	150,00	REF.: RECOLHIMENTO DE 2ª(SEGUNDA) SEMESTRALIDADE/ 2008 DO COSEMS/SC DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. (Compra Direta Nº 927/2008)
<u>2839</u>	27/08/2008	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL		85,13	85,13	85,13	REF.: MULTAS DE TRÂNSITO DO VEÍCULO PL MGD 0232 COMETIDO PELO FUNCIONARIO VALMORE SCHEFFER DE MELO QUE SERÁ DESCONTADO NA FOLHA DE PAGTO. CONFORME AUTORIZAÇÃO.
<u>2838</u>	27/08/2008	IPIUF-INSTITUTO DE PLANEJ. URBANO DE FLORIANOPOLIS		85,13	85,13	85,13	REF.: MULTAS DE TRÂNSITO DO VEÍCULO PL MGD 0232 COMETIDO PELO FUNCIONARIO JAIÇON ADRIANO POSSAMAI DE MATOS QUE SERÁ DESCONTADO NA FOLHA DE PAGTO. CONFORME AUTORIZAÇÃO.

**Total Vi. Pago (R\$):** 320,26 de 1.914.730,55

**Total Vi. Liquidado (R\$):** 320,26 de 1.914.730,55

**Total Vi. Empenho (R\$):** 320,26 de 1.972.912,24